Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES
CEP: 29260-000-Telefone: (27) 4042-4849
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 4/2026

Altera a Lei nº 3.251/2025, para corrigir erro material de digitação no artigo 1º.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, *aprova:*

Art. 1º Altera a Lei nº 3.251, de 19 de dezembro de 2025, para corrigir erro material de digitação no artigo 1°, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° - Ficam reservadas às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos efetivos, de contratação temporária e empregos públicos no âmbito da administração pública do Município de Domingos Martins, das autarquias, das fundações públicas, conforme, simetricamente, estabelece a Lei Federal n° 15.142, de 03 de junho de 2025, no âmbito federal."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2026.

DIOGO ENDLICH
Vereador

Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES
CEP: 29260-000-Telefone: (27) 4042-4849
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade corrigir erro material de digitação constante no art. 1° da Lei n° 3.251, de 19 de dezembro de 2025.

Verificou-se que, no texto legal aprovado e sancionado, houve equívoco na indicação do número da Lei Federal utilizada como parâmetro de simetria, constando indevidamente a referência à Lei Federal n° 15.112, **quando o correto é Lei Federal n° 15.142, de 03 de junho de 2025.**

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2026.

DIOGO ENDLICH
Vereador